



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Coordenação de Contratos e Convênios  
 Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF E ALLMIC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 02/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

PROCESSO nº 00390-00005111/2023-42

Registro no SIGGO nº 049453 (118524272)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALLMIC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Fernando Menezes de Goes, 550, Letra A, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-020, telefones (87) 99142-1617, endereço eletrônico: contato@allmic.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.386.453/0001-72, representada por **GLEICIVANIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 11.452.020 SDS/PE (119278673) e RG nº 164.675-57 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.758.675-84 (118270759, fl. 14 Cláusula quarta), na qualidade de Sócia Administradora (118270759, fl. 16, Cláusula sétima), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece o Termo de Referência 10 - SEDUH/SUAG (117640257); a Proposta (118316540); o Ato Autorizativo (123050582) subsidiado pela Justificativa de Dispensa de Licitação, constante na Declaração SEDUH/SUAG (121497795) c/c Despacho SEDUH/SUAG (122344414), pautada no disposto no art. 72 e art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); regulamentado no Distrito Federal pelo [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#); o [Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#), bem como, a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, com validade de 24 meses**, ambos A3 *Token* USB, com vistas a atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência 10 (117640257); na Dispensa de Licitação constante na Declaração SEDUH/SUAG (121497795), com base no inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e na Proposta (118316540), assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificados Digitais e-CPF A3 <i>Token</i> USB (24 meses) TOKEN 5110 SAFENET	Unidade	200	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.800,00</b>

3.2 Os certificados digitais e-CPF A3 serão:

- 3.2.1. Tipo A3;
- 3.2.2. Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo *Token* USB;
- 3.2.3. Possuir conector USB (*Universal Serial Bus*) tipo A, versão 2.0 ou superior;
- 3.2.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 3.2.5. Aderente aos Manuais de Conduta Técnica 3 (MCT 3) do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 3.2.6. Certificado FIPS 140-2;
- 3.2.7. Compatível com chaves de 2048 *bits*;
- 3.2.8. Capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 *Kbytes*;
- 3.2.9. Algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 *bits* para cifrar as chaves privadas armazenadas;
- 3.2.10. Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3);
- 3.2.11. Utilizar algoritmo RSA/SHA-256 para geração de assinaturas;
- 3.2.12. Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório;
- 3.2.13. Suporte completo à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024 *bits*;
- 3.2.14. Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- 3.2.15. Driver para sistema operacional Linux (kernel 2.6 e versões superiores);

- 3.2.16. Driver para sistema operacional Mac OS X 10.9 (Mavericks) e superiores, incluindo os desenvolvidos para chipset M1 (Mac OS 11.0.1 Big Sur);
- 3.2.17. Driver para sistema operacional Microsoft Windows (Windows 7 e Windows Server 2008 e versões superiores);
- 3.2.18. Possuir CSP - Cryptographic Services Provider para Windows (Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2008 32 e 64 bits e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (Windows 7 e Windows Server 2008 e versões superiores);
- 3.2.19. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente;
- 3.2.20. Oferecer *driver* para que os *frameworks* Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos *frameworks* Java JCA e Java JCE;
- 3.2.21. Compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4;
- 3.2.22. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- 3.2.23. Assinar dados digitalmente em até 5 segundos;
- 3.2.24. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o CertificateStore do ambiente Microsoft XP/Vista/ Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores;
- 3.2.25. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label);
- 3.2.26. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 caracteres;
- 3.2.27. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- 3.2.28. Permitir geração de chaves protegidas por PINs (*Personal Identification Number*), compostos por caracteres alfanuméricos;
- 3.2.29. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- 3.2.30. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, e apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo;
- 3.2.31. Permite reinicialização do PIN do token mediante a utilização de PUK (*Pin Unlock Key*);
- 3.2.32. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows (Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2003/2008 32 e 64 bits e versões superiores) e Linux (kernel 2.6 e superiores) e Mac OS X 10.9 (Mavericks) e superiores, incluindo os desenvolvidos para chipset M1 (Mac OS 11.0.1 Big Sur);
- 3.2.33. Suporte aos seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 5.5 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Google Chrome;
- 3.2.34. Possuir *middleware* para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.6 e superiores);
- 3.2.35. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;
- 3.2.36. Suporte a autenticação tipo challenge-response;
- 3.2.37. Força a troca da senha padrão no primeiro acesso;
- 3.2.38. Bloqueia o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- 3.2.39. Avisa o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- 3.2.40. Bloqueia a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- 3.2.41. *Software* de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permite:
- 3.2.42. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- 3.2.43. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- 3.2.44. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 3.2.45. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 3.2.46. Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- 3.2.47. Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- 3.2.48. Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 3.2.49. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;
- 3.2.50. Deverá ser emitido na cadeia V5;

### **3.2.51. Validade de 24 (vinte e quatro) meses.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O serviço de emissão de certificados digitais **será realizado sob demanda**, conforme a necessidade desta SEDUH;
- 4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, ambos A3 *Token* USB, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação da prestação do serviço, devidamente formalizada por e-mail pelo Executor do Contrato**;
- 4.3. A **validação presencial** ocorrerá da seguinte forma:
  - 4.3.1. As visitas de validação serão realizadas na Sede desta Secretaria, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, CEP 70.711-900 - Brasília/DF, ou em outro local a ser definido pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;
    - 4.3.1.2. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas na Sede da SEDUH ou, também poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível.
  - 4.3.2. Para as emissões realizadas nos locais definidos, utilizando-se de serviço de visita técnica, a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos no agendamento elaborado pela CONTRATANTE;

- 4.3.3. Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas com o Executor do Contrato;
- 4.3.4. As visitas de validação serão necessárias somente para validações que requeiram a participação de servidores da Seduh; e
- 4.3.5. Para as demais validações deverão ser disponibilizadas opções de Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora, com sede, filial ou representante no Distrito Federal.
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual;
- 4.5. A presente contratação corresponde à certificação digital por meio de assinatura com **duração de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do seu fornecimento;
- 4.6. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e renovação dos certificados, no limite da quantidade contratada, quando necessário, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses para os Certificados Digitais do tipo A3 para pessoa física (e-CPF);
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter os repositórios dos certificados disponíveis para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados;
- 4.8. Disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LRC), que deverá ser emitida, no máximo, a cada 24 horas;
- 4.9. Revogar e emitir novo certificado, sem ônus para a Seduh, quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;
- 4.10. Realizar a revogação de certificado, quando solicitado pela Seduh, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- 4.11. Notificar a CONTRATANTE quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades;
- 4.12. Os serviços de **suporte técnico** compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nas certificações;
- 4.13. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos, de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.14. Os atendimentos deverão ser realizados em:
- 4.14.1. **Até 04 (quatro) horas e solução em até 08 (oito) horas** para chamados que não comprometam a efetiva utilização dos certificados;
  - 4.14.2. **Até 2 (duas) horas e solução em até 6 (seis) horas** para chamados que comprometam a efetiva utilização dos certificados.
- 4.15. A solicitação para suporte técnico ocorrerá nas modalidades via web e telefônica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais), de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 109/2023 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORF (117665121), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (117667609), a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (118412394), e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (65003863), [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH;
- II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.2557.0018 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação-Distrito Federal;
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; e
- IV – Fonte de Recurso: 100.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 4.905,00** (quatro mil novecentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00263, emitida em 27/07/2023, sob o evento 400091 (118567531), na modalidade estimativo, com registro SIGGO nº 049453 (118524272), equivalente a 45 Certificados Digitais, visando o custeio da despesa no presente exercício.

6.3.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

7.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011. Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

7.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF;

7.8. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo o prazo de validade, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, para os tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF a contar de sua ativação, quando superarem o prazo da vigência contratual, vez que a aquisição se dará por demanda.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.**

9.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 90, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.2. Fornecer os certificados digitais e *tokens* e validação do Certificado Digital e-CPF, ambos A3 *Token*, conforme agendamento, por meio de visita técnica à Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, CEP 70.711-900 - Brasília/DF;

9.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos certificados, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, por ocasião da visita técnica para formalização da certificação;

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência;

9.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

9.13. Cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.7. Formalizar a demanda necessária, por e-mail, indicando os dados dos servidores e a quantidade de certificados a serem emitidos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), atentando-se ao constante no art. 131 da referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

11.1.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, quando incorrer nas infrações contratuais, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

12.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, nos termos dos item 17 do Termo de Referência, art. 137, inciso III da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com esteio no art. 138, inciso II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 177,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 137 e 138, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, formalmente designado pela Administração, o que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos art. 117 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#));

16.2. O Executor do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato; e

16.3. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A publicação do respectivo extrato do contrato na imprensa oficial, assim como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverão ocorrer de acordo com os prazos no disposto dos incisos do art. 94 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 263 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e art. 72, parágrafo único e art. 94, parágrafo único, ambos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), respectivamente; e

17.2. O presente contrato e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 91, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#) e nos termos do art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

18.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto no item 20.4 do Termo de Referência.

18.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), e art. 11, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

18.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**GLEICIVANIA PEREIRA DOS SANTOS**

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 01/10/2023, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICIVANIA PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **123050724** código CRC= **F421FCES**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)